

RESOLUÇÃO Nº 18/02-CEPE

Fixa novas normas complementares da Resolução nº 94/94-CEP, para fins específicos da Residência da Área Médica e da Saúde do Setor de Ciências da Saúde e do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as Resoluções 01/81, 06/82, 02/99 e 01/2000 do Conselho Nacional de Residência Médica – CNRM e a Lei 8138 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A Residência da Área Médica e da Saúde do Setor de Ciências da Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, será orientada como Pós-Graduação *lato sensu*, ou seja, como Curso de Especialização para graduados em Medicina, sendo constituído por programas sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teórico-práticos, nas seguintes especialidades: anatomia patológica, anestesiologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia gastroenterológica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia vascular, cirurgia torácica, cirurgia vascular periférica, clínica médica, dermatologia, endocrinologia metabólica, gastroenterologia, geriatria, hematologia-hemoterapia, infectologia pediátrica, nefrologia, neurocirurgia, neurologia neuromuscular, oftalmologia e otorrinolaringologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, patologia clínica, pediatria, pneumologia, proctologia, radiologia, reumatologia, urologia.

§ 1º - Os Cursos de Especialização em Residência da Área Médica e da Saúde constituirão de dois grupos:

- a) cursos em área básica ou especialidade sem pré-requisito;
- b) cursos em especialidade com pré-requisito.

§ 2º - A Residência é caracterizada por programa de treinamento em serviço, sem caracterizar vínculo empregatício, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização em Residência da Área Médica e da Saúde têm caráter permanente por 08 (oito) anos constituindo-se em programas ofertados regularmente e cuja estrutura não poderá sofrer alteração substancial no período de vigência e credenciamento pelo CEPE.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao CEPE pela PRPPG, contendo o projeto de criação e o Regimento da Residência para operacionalização da residência.

Parágrafo único – Os seguintes itens deverão constar do projeto de credenciamento da Residência:

- I - Título da Residência;
- II - Histórico e Justificativa da Oferta;
- III - Objetivos do Curso;
- IV - Administração do Curso;
- V - Colegiado ou Comissão de Residência;
- VI - Carga horária mínima de 2800 horas e máxima de 3200 horas, de acordo com a Resolução 07/81 do CNRM:
 - . 80% da carga horária deverá ser em atividades de serviço sob supervisão
 - . 20% em atividades didáticas complementares.
- VII - Regime de tempo integral;
- VIII - Clientela alvo;
- IX - Vagas;

- X - Critérios de seleção:
- a) a primeira fase do processo seletivo constará de prova escrita objetiva de conhecimento de medicina;
 - . Prova Geral para candidatos a curso de especialização – residência médica sem pré-requisito. A prova geral terá peso 9 (nove) num total de 10 (dez) pontos; ou
 - . Prova Específica para candidatos a curso de especialização – residência médica com pré-requisito. A prova específica terá peso 9 (nove) num total de 10 (dez) pontos;
 - b) a segunda fase constituirá da análise do *curriculum vitae* e de defesa de memorial curricular. A segunda fase terá, para fins de classificação, peso equivalente a 1 (um) num total de 10 (dez) pontos; a nota final da segunda fase será calculada pela média das notas dos dois quesitos: curriculum vitae e defesa do memorial curricular;
 - c) a nota final será calculada pela soma das notas das duas fases multiplicadas pelo respectivo peso e dividido por dez.
- XI - Período de funcionamento;
- XII - Disciplinas;
- XIII - Sistema de avaliação;
- XIV - Critério para obtenção do Certificado de Especialista;
- XV - Recursos institucionais.

Art. 4º - O processo de credenciamento do(s) curso(s) de especialização - Residência Médica – deverá vir acompanhado das atas departamentais e do Conselho Setorial que contenham apreciação e aprovação.

Art. 5º - O trabalho final da Residência poderá ser a apresentação de relatório de atividades no qual estejam sistematizados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos.

Art. 6º - A comissão de Residência será composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador, um professor representante de cada departamento do Setor de Saúde envolvido, um representante do Corpo Clínico e representantes discentes na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros.

Art. 7º - Ao médico residente será assegurada uma bolsa de estudo de 75% dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, nível V, acrescido de 100%, por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 8º - Após o período de autorização de 08 (oito) anos e de no máximo 60 (sessenta) dias após o término da última turma de residentes, um Relatório Final deverá ser encaminhado à PRPPG, contendo os seguintes itens:

- I - Título da residência;
- II - Carga horária total;
- III - Período de funcionamento;
- IV - Sistema de avaliação adotado;
- V - Conteúdo programático;
- VI - Relato de ocorrências na realização do curso;
- VII - Avaliação da Residência pelos alunos;
- VIII - Avaliação da Residência pelos professores e/ou instrutores;
- IX - Parecer do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas;
- X - Lista de alunos formados durante a vigência do credenciamento.

Art. 9º - A Comissão de Residência deverá encaminhar relatório parcial dos sub-programas à PRPPG, devendo ter sido apreciado pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde da UFPR.

Art. 10 - A criação de novos sub-programas de Residência no prazo de vigência do credenciamento pelo CEPE, deverá ser solicitada à PRPPG, acompanhado das atas de aprovação do respectivo departamento e do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde e do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas da UFPR.

Art. 11 - A solicitação de novas turmas deverá ser entregue à PRPPG, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para abertura das inscrições.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do CEPE, ficando revogadas as disposições contidas na Resolução nº 29/95-CEP.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2002.

Carlos Roberto Antunes dos Santos
Presidente